PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.522, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Marabá/PA, o "dia do engenheiro florestal", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Marabá, o "Dia do Engenheiro Florestal", a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho.

Art. 2º A data ora instituída tem por objetivo valorizar, reconhecer e homenagear os profissionais da engenharia florestal, cujo trabalho é essencial para o desenvolvimento sustentável, a conservação do meio ambiente e a promoção de práticas responsáveis no uso dos recursos naturais.

Art. 3º Durante a semana que compreender o dia 12 de julho poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e ambientais, como palestras, seminários, exposições e ações de conscientização, em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos, organizações não governamentais e a sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS CUNHA SA
Data: 11/11/2025 10:28:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.522, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Marabá/PA, o "dia do engenheiro florestal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Marabá, o
"Dia do Engenheiro Florestal", a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho.
Art. 2º A data ora instituída tem por objetivo valorizar, reconhecer e
homenagear os profissionais da engenharia florestal, cujo trabalho é essencial
para o desenvolvimento sustentável, a conservação do meio ambiente e a
promoção de práticas responsáveis no uso dos recursos naturais.

Art. 3º Durante a semana que compreender o dia 12 de julho poderão
ser promovidas atividades educativas, culturais e ambientais, como palestras,
seminários, exposições e ações de conscientização, em parceria com instituições
de ensino, órgãos públicos, organizações não governamentais e a sociedade civil.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro

de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:163A3469

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/11/2025. Edição 3880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/